



SCS | Quadra 7
Edifício Torre do Pátio Brasil
Bloco A salas 803/805
70.307-901 Brasília DF
telefone (61) 3321-5535

www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES DE - CREDENCIAMENTO

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 30 E 31 DE JANEIRO E 1º DE FEVEREIRO/2007

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.013404/2005-81 SAPIEnS: 20050007809 Parecer: CES 12/2007 Relator: Luiz Bevilacqua Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. (MG) Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Nova Lima, com sede na cidade de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais Voto do Relator: Contrário ao credenciamento, nas condições atuais, da Faculdade Pitágoras de Nova Lima, com sede na cidade de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.015783/2003-82 SAPIEnS: 20031008860 Parecer: CES 15/2007 Relatora: Anaci Bispo Paim Interessado: Movimento Encontrão (PR) Assunto: Credenciamento da FATEV - Faculdade de Teologia Evangélica em Curitiba, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento da FATEV - Faculdade de Teologia Evangélica em Curitiba, a ser instalada na Rua Francisco Caron, nº 630, Bairro Pilarzinho, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, conforme o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, pelo prazo de 3 (três) anos, com a oferta inicial do curso de Teologia, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.002394/2005-59 SAPIEnS: 20050000819 Parecer: CES 16/2007 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessada: Instituição Evangélica de Novo Hamburgo (RS) Assunto: Credenciamento da Faculdade Novo Hamburgo, com sede na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Novo Hamburgo, a ser instalada na Rua Frederico Mentz, nº 526, Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, pelo prazo de 3 (três) anos, com a oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.019105/2005-51 SAPIEnS: 20050011258 Parecer: CES 19/2007 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessada: Sociedade Universitária de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte (RN) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte, a ser instalada na Rua Dr. Hernani Hugo Gomes, nº 90, Bairro Capim Macio, conforme o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, pelo prazo de 3 (três) anos, com a oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas anuais; de Enfermagem, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas anuais; e de Serviço Social, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.013570/2005-88 SAPIEnS: 20050007991 Parecer: CES 21/2007 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessado: Centro Integrado de Educação Superior do Piauí Ltda. (PI) Assunto: Credenciamento da Faculdade Certo, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí Voto do Relator: Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, da Faculdade Certo, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, a ser instalada na Rua São Pedro, nº 965, Centro, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, com a oferta inicial dos cursos de Biomedicina, de Educação Física e de Enfermagem, bacharelados, cada um deles com 100 (cem) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.000985/2006-72 SAPIEnS: 20050011987 Parecer: CES 26/2007 Relator: Milton Linhares Interessada: Arquidiocese de Porto Velho (RO) Assunto: Credenciamento da Faculdade Católica de Rondônia, com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia Voto do Relator: Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, da Faculdade Católica de Rondônia, com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, a ser instalada na Rua Gonçalves Dias, nº 290, Centro, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, a partir da oferta inicial do curso de Filosofia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, constante do presente processo Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.002062/2005-74 SAPIEnS: 20050000283 Parecer: CES 28/2007 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade Mantenedora de Extensão e Desenvolvimento Tecnológico São Francisco Ltda. (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia São Francisco, com sede na cidade de Jacareí, no Estado de São Paulo Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia São Francisco, a ser instalada na Avenida Siqueira Campos, no 1.174, Vila Martinez, na cidade de Jacareí, no Estado de São Paulo, nos termos do § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006,

pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, e de Engenharia da Computação, bacharelado, todos com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação.

PUBLIQUE-SE

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

ANDREA TAUIL OSSLER MALAGUTTI

Responsável pelo Expediente

(Publicada no DOU nº 28, Seção 1, de 8 de fevereiro de 2007, Páginas: 323 e 324)